

**Estudos em Homenagem  
a Joaquim Romero Magalhães**

# **Economia, Instituições e Império**

*Organizadores*

Álvaro Garrido

Leonor Freire Costa

Luís Miguel Duarte

  
ALMEDINA

**ESTUDOS EM HOMENAGEM  
A JOAQUIM ROMERO MAGALHÃES  
ECONOMIA, INSTITUIÇÕES E IMPÉRIO**

ORGANIZADORES

Álvaro Garrido · Leonor Freire Costa · Luís Miguel Duarte

EDITOR

EDIÇÕES ALMEDINA, S.A.

Rua Fernandes Tomás n.ºs 76, 78, 80

3000-167 Coimbra

Tel.: 239 851 904 · Fax: 239 851 901

www.almedina.net · editora@almedina.net

DESIGN DE CAPA

FBA.

PRÉ-IMPRESSÃO, IMPRESSÃO E ACABAMENTO

G.C. – GRÁFICA DE COIMBRA, LDA.

Palheira Assafarge, 3001-153 Coimbra

producao@graficadecoimbra.pt

Abril, 2012

DEPÓSITO LEGAL

342662/12

Toda a reprodução desta obra, por fotocópia ou outro qualquer processo, sem prévia autorização escrita do Editor, é ilícita e passível de procedimento judicial contra o infractor.



GRUPOALMEDINA

BIBLIOTECA NACIONAL DE PORTUGAL – CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO

ESTUDOS EM HOMENAGEM A JOAQUIM ROMERO MAGALHÃES  
ECONOMIA, INSTITUIÇÕES E IMPÉRIO

Estudos em homenagem a Joaquim Romero  
Magalhães / org. Álvaro Garrido, Leonor Freire Costa, Luís  
Miguel Duarte. – (Estudos em homenagem)  
ISBN 978-972-40-4803-1

I – GARRIDO, Álvaro, 1968-

II – COSTA, Leonor Freire, 1961-

III – DUARTE, Luís Miguel, 1956-

CDU 94

33

**Joaquim Romero**

Nada pode dar mais pra:  
de Director da Facultad  
na circunstância privileg  
mestre, professor, amigo  
singular. É tudo isto que  
também que o vejo pesso

Hoje, como desde há  
FEUC sem juntar duas m  
(me) deu a primeira aula  
de 1973. E fê-lo nos term  
assentada, os que pela pr  
significa, na universidade  
mento e socialização. A  
nho solene e silencioso d  
memória que retenho é qu  
de fazer repetidamente, a  
uma trabalhosa preparaç  
disponibilização de ferr  
um. Tudo isto, claro está,  
cristalina. Nunca me esq  
pensa uma aula e depend  
verdadeiro sobressalto e  
quando deu conta, antes  
ficado em casa, na altura

## Quando o Santo Ofício Processava os seus Comissários (Portugal, 1600-1773)<sup>1</sup>

*Fernanda Olival*

Desde a década de 1580, a Inquisição portuguesa começou a criar uma rede de comissários, aptos a desenvolver boa parte das suas actividades nas periferias dos tribunais. Todos estes indivíduos tinham que ser clérigos de ordens sacras com limpeza de sangue.

A pouco e pouco, o seu poder e prestígio nos territórios locais tornaram-se consideráveis, pois de certa forma dispunham da honra dos membros da comunidade nas suas mãos. Destaque-se que fazia parte das suas atribuições receber denúncias e canalizá-las para os tribunais inquisitoriais, mandar executar ordens de prisão de alguns réus e ouvir testemunhas para efeitos de prova, quer em contexto de apuramento da pureza de sangue, quer de delito em torno da fé.

No intuito de analisar a actuação dos comissários do Santo Ofício tem-se procurado estudar os processos dos indivíduos que estando legitimamente encartados nestas funções eram processados pelo Tribunal. Assim acontecia a todos os que atentavam contra o “recto procedimento do Santo Ofício”, fossem ou não oficiais e ministros da instituição. Eram situações marcadas pela irregularidade, mas nas quais muitas vezes se aludia de forma clara e directa ao modo de actuar. Assim se definiam preceitos que de outra forma estariam ocultos nas rotinas do quotidiano, óbvias e interiorizadas por todos os coevos, mas pouco perceptíveis para os historiadores.

Como se torna evidente, a Inquisição exercia uma intervenção reguladora do modo de trabalhar destes agentes. Os processos-crime constituíam uma delas. No Tribunal das Ordens Militares (Mesa da Consciência) também havia comissários

<sup>1</sup> Trabalho desenvolvido no âmbito do projecto: FCOMP-01-0124-FEDER-00736.

com funções idênticas no que respeita à colheita de depoimentos para habilitações de limpeza de sangue, mas é quase desconhecida a existência de processos desta natureza. Por um lado, é importante ponderar que a instituição perdeu boa parte dos seus fundos com o Terramoto de 1755 e o incêndio subsequente. Em boa verdade, o que resta do arquivo do "Juízo dos Cavaleiros" é muito pouco e é plausível que estes agentes a serem processados o fosse através desta instância, uma vez que os comissários das Ordens Militares eram cavaleiros. Por outro lado, tendo em apreço as práticas globais da instituição é de crer que a Mesa tivesse menos poder para fiscalizar quem agia em seu nome. No século XVIII, havia, contudo, murmurações em torno destes comissários, designadamente em torno da recolha de testemunhos e da necessidade de pagar "dádivas" a alguns. Apenas em 1767-68 se tratou de avaliar a qualidade da rede, mas de forma muito limitada. Na realidade, apenas se procurou saber se os comissários, por falta de riqueza pessoal, eram passíveis de suborno.<sup>2</sup>

Ao investigar estas situações no Santo Ofício, pretende-se analisar a dimensão destas intervenções disciplinares, que tipo de irregularidades foram detectadas com maior frequência e que significados tinham os processos como mecanismo de regulação desta rede de agentes.

A selecção dos processos-crime fez-se recorrendo às listas de autos da fé (públicos e privados) dos três tribunais metropolitanos portugueses, bem como ao catálogo de processos da Torre de Tombo. Não será um critério com um elevado grau de rigor, mas corresponde ao que é possível aplicar no estado actual do tratamento arquivístico da documentação.

### 1. Números

Do ponto de vista estatístico, os casos de comissários processados foram pouco frequentes até 1773. Ao todo foram localizados seis, embora de um deles se tenha perdido o processo. A estes casos ainda se podia juntar uma outra diligência mandada fazer, em 1657-1658, contra o Prior do Mosteiro de S. Domingos do Porto, Padre Frei Manuel da Fonseca.<sup>3</sup> No entanto, por se tratar de um processo contra um comissário não efectivo, não foi examinado para efeito da contagem de frequências. Nos cadernos do promotor e noutra documentação ainda é possível encontrar vestígios de mais algumas denúncias contra comissários, mas delas não resultou qualquer processo.<sup>4</sup>

<sup>2</sup> Fernanda Olival, *As Ordens Militares e o Estado Moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)*, Lisboa, Estar, 2001, p. 410.

<sup>3</sup> ANTT, *Inquisição de Coimbra*, proc. 414.

<sup>4</sup> Vejam-se os casos inventariados por James E. Wadsworth, *Agents of the orthodoxy: honor, status, and the Inquisition in Colonial Pernambuco, Brazil*, Lanham, Boulder, Rowman Littlefield Publishers, Inc., 2007, pp. 190-192, 198-200.

Nome	Ano de início do processo	Inquisição	Território ou província	Localidade
Tomé Rodrigues [Frei]	1655	Coimbra	Beira	Meda
Clemente da Fonseca Pinto	1671	Lisboa	Beira	Guarda
Francisco Álvares Brandão [Padre]	1689	Coimbra	Beira	Tábua
José Matias de Gouveia Raposo [Padre]	1745	Lisboa	Brasil	Raposos, Cachoeira, Curral de El-Rei, Vila do Carmo
Jacinto José Coelho	1761	Lisboa	Estremadura	Lisboa, Vila Franca de Xira
António José Pereira da Silva, [Padre]	1766-7?	Lisboa	Entre Douro e Minho	Salvador do Monte - concelho de Gouveia do Riba-Tâmega

Fig. 1 - Comissários processados: locais das infracções e tribunais onde foram julgados

Tal como acontecia com os comissários falsos, também nestas circunstâncias os atropelos ocorreram predominantemente nas periferias distantes dos tribunais e por gente daí oriunda. Apenas uma situação aconteceu parcialmente em Lisboa, embora o comissário fosse vigário efectivo da Igreja de S. Martinho da Vila da Golegã e se tivesse deslocado pontualmente à capital. No conjunto, a Beira interior teria sido a região mais afectada por este tipo de práticas.

O Santo Ofício tinha consciência clara dos riscos que estas situações acarretavam, por surgirem em espaços afastados dos centros de decisão. Veja-se, a título de exemplo, as observações do promotor da Inquisição de Lisboa, em 1745, quando mandou prender e ouvir testemunhas judicialmente contra o comissário Padre José Matias de Gouveia, vigário da freguesia de Nossa Senhora da Piedade, da comarca do Sabará, no Brasil: "é sem dúvida que semelhantes culpas pedem um exemplar castigo, principalmente cometidas em terras tão distantes do Santo Ofício, donde há mais perigo de se perder o respeito, que se lhe deve, desculpando-se os que não quiserem obedecer às suas ordens, que não sabem quando estas são verdadeiras, ou falsas, e inventadas pelos seus ministros, usando da voz deste Tribunal para as vinganças, e fins particulares dos mesmos ministros. É também certo, que o delato assiste em parte donde é facilíssimo esconder-se, e embrenhar-se por aquelas dilatadíssimas terras se pressentir qualquer diligência, que o Santo Ofício mande fazer contra ele, o que não será possível ocultar-se-lhe; e depois de assim o presumir, ao mesmo tempo que for fugindo, por onde pas-

sar, obrar com a voz do Santo Ofício as insolências, que a sua necessidade, ambição, ou malícia lhe ditar em maior opróbrio deste Tribunal, e prejuízo daqueles povos”.<sup>5</sup> A distância facilitaria o abuso de poder.

Da mesma forma que não eram frequentes estes processos também ocorreram muito esparsos no tempo. Foi um simples acaso ter havido duas situações desta natureza na década de 1760 (Fig. 1).

Apesar de serem característicos das periferias, com exceção de dois processos, todos os outros foram abertos pela Inquisição de Lisboa. No último deles, não é possível ponderar as causas, pois apenas se sabe que o comissário saiu num auto da fé na sala do Tribunal de Lisboa, em 1767 e pouco mais.<sup>6</sup> No caso do problema ocorrido na Guarda, como se relacionava com o sacrilégio de Odívelas, foi processado em Lisboa. A Inquisição de Coimbra apenas lidou com estes processos no século XVII. Os da centúria seguinte vieram todos parar a Lisboa.

Causa alguma estranheza que o tribunal de Évora não tenha tratado de situações deste teor, assim como não foi possível localizar nenhum falso comissário por ela condenado. É certo que as listas de autos na Mesa, e até na Sala, desta instituição são menos abundantes, mas também é um facto que as pesquisas efectuadas no catálogo de processos da Torre do Tombo também se revelaram infrutíferas. É possível que estas práticas fossem menos comuns, ou menos denunciadas, no Sul do território metropolitano.

O Santo Ofício lidava com cautela com estes casos. Nem todos, porém, resultaram de denúncias. Estas, por serem dirigidas contra os seus próprios comissários, causavam horror ao Santo Ofício, segundo se relatava num dos processos.<sup>7</sup> O do sacrilégio acima referido foi, contudo, o único não aberto por esta via.

O embaraço causado por estas diligências quase sempre começava logo nas localidades onde morava o próprio comissário. Quando, em Agosto de 1745, foi preso o vigário José Matias de Gouveia, na cidade brasileira de Mariana, terá gerado algum alvoroço. Fora preso pelo familiar Tomás Gomes de Figueiredo, que o conduziu pelas ruas públicas pelo menos até Vila Rica, junto com alguns populares. Desta forma, ter-se-á dado a entender que cometera mais grave delito. Acabou colocado na cadeia pública desta última Vila, o que provocou protestos, tendo em linha de conta a qualidade da pessoa. Escolheram uma casa mais segura, para evitar fugas. Segundo se relatou “prevaleceu a tenacidade do familiar e não menos a do comissário no seu aspérrimo procedimento”. Tratava-se do comissário delegado do Rio de Janeiro [Dr. Brás Cardoso] que mandara efectuar a diligência e trazer o encarcerado para o Rio. Perante a dureza e gesto abrupto, que

<sup>5</sup> ANTT, *Inquisição de Lisboa*, proc. 9189, f. 6-6v..

<sup>6</sup> *Lists of the Portuguese Inquisition*, coligidas por Joy L. Oakley, Vol. I, Londres, Jewish Historical Society of England, 2008, p. 350. O processo não se encontra na Torre do Tombo.

<sup>7</sup> ANTT, *Inquisição de Lisboa*, proc. 9189, f. 54.

não permitiu que o delato dispusesse da sua casa e afazeres, “se ofereciam vários familiares de autoridade conhecida a conduzi-lo seguro a tempo de embarcar-se nesta frota”,<sup>8</sup> dizia-se. Alguns deles dariam mesmo fiança, sinal que entre eles haveria alguma solidariedade, a ponto de arriscarem recursos. Neste caso, a nível local, parecia existir surpresa e ao mesmo tempo desagrado perante o encarceramento, pelo menos entre os que integravam o seu bando, mas nem sempre seria assim. Fosse negativo ou positivo, estes casos tinham efectivo impacto na zona de actuação do implicado, apesar das fontes não serem a este respeito muito prolixas, nem abundantes. Equivalia a destituir alguém com poder na escala local.

## 2. Perfil dos comissários e tipo de irregularidades

Quem eram estes comissários? Eram essencialmente gente oriunda de zonas rurais do interior de Portugal, embora com alguma formação. Pelo menos dois deles eram mesmo bacharéis em Cânones.

Com excepção de Clemente da Fonseca Pinto, todos os outros eram párocos colados (Fig. 2). Aliás, não era propriamente fácil chegar a comissário se o benefício fosse amovível e de escasso rendimento. Tomé Rodrigues era freire clérigo da Ordem de Cristo e todos os demais eram clérigos seculares. E também Tomé Rodrigues fora clérigo do hábito de S. Pedro até 1634, ano em que recebeu a insígnia da Ordem de Cristo ao obter, por um concurso sem outros opositores, a coadjutoria da Igreja de S. Bento de Meda.<sup>9</sup> Mais tarde, em 1646, tornar-se-ia juiz da Ordem na comarca de Lamego, com poderes para “conhecer das causas dos priores e vigários beneficiados coadjutores e mais pessoas que tiverem cargos e ofícios nas igrejas delas”.<sup>10</sup> Era o equivalente a um vigário da vara, segundo se estabelecera nas Definições e Estatutos da Ordem de Cristo de 1628 (Parte III, tít. I, § 9). Do seu regimento constavam atribuições em matéria de honestidade, vestuário, dívidas das citadas pessoas até á quantia de 1500 réis (a partir desse montante implicava poder-se apelar das suas sentenças para o Juiz das Ordens da Corte). Também podia tratar de causas respeitantes aos dízimos dos lugares da Ordem de Cristo e das respectivas comendas, com apelação para a mesma entidade referida; podia ainda receber querelas e queixumes respeitantes aos priores, vigários e freires clérigos. Nestas últimas situações, cabia-lhe, nomeadamente, “achando os culpados pelo sumário das testemunhas que tais querelas tirar os prenderá e assim presos os enviará com o treslado dos autos ao dito juiz da ordem em minha corte para se livrarem em diante dele”. Tinha direito a escolher escrivão que devia ser um freire

<sup>8</sup> *Ibidem*, f. 102-102v, 103-103v..

<sup>9</sup> ANTT, *Chancelaria da Ordem de Cristo*, L<sup>o</sup> 27, f. 200-200v..

<sup>10</sup> ANTT, *Chancelaria da Ordem de Cristo*, L<sup>o</sup> 35, f. 232v-233. Nesta altura, o cargo estava vago por renúncia que fizera nas mãos do rei como Mestre, o licenciado Frei Pedro Moreira, vigário da Igreja de S. Bento da Vila de Meda.

ou pessoa da mesma Ordem, se a houvesse; podia ainda arregimentar o alcaide ou o meirinho dos ditos lugares para efectuar as diligências a seu mandado; estava igualmente autorizado a proceder contra os priores, vigários e freires com censuras eclesiásticas e penas pecuniárias que coubessem na sua alçada; pertencia-lhe visitá-los nas suas pessoas, incluindo os eclesiásticos colocados em benefícios da Ordem sem terem o hábito; tinha inclusive poder para sequestrar as rendas e mantimentos dos benefícios em causa, se se praticassem irregularidades em matéria de residência. Podia também constringer, mediante censuras eclesiásticas e penas pecuniárias até 500 réis, as pessoas que mandasse chamar para a visitaçãõ e não quisessem vir, nem testemunhar.<sup>11</sup> Eram, portanto, muitas competências e relativamente alargadas. Assim, é provável que ele fosse igualmente detentor de formação universitária, embora as fontes não o regram. Era requisito usual neste tipo de cargos. Acresce que apenas em 1649, com a morte de Frei Pedro Moreira, Tomé Rodrigues foi apresentado na vigararia da Igreja de S. Bento da Vila de Meda,<sup>12</sup> que seria de baixo rendimento (47.300), a julgar pelo pagamento do imposto chamado "três-quartos" na Ordem de Cristo.<sup>13</sup>

Quase todos os comissários processados provinham de agregados de lavradores ou de artesãos com alguns meios económicos, uma vez mais feita ressalva a Clemente da Fonseca Pinto e em parte a Francisco Álvares Brandão. Ou seja, na maioria eram oriundos de parentelas muito recentemente nobilitadas, em sentido amplo. Postas de lado as excepções, constituíam eles a primeira geração que se afastara do trabalho mecânico, mediante alguns estudos e sobretudo através do ingresso no clero. No caso de Jacinto José Coelho, nascido em Vila Franca, com ele também se haviam habilitado a ordens menores e sacras mais 2 irmãos, em 1736-1737.<sup>14</sup> Seria ele o mais velho e teria cerca de 24 anos quando o fez. Pelo relativo desafogo económico dos pais, era possível que estes apontassem este caminho aos filhos, desde cedo. Era uma prática usual na época.

Clemente da Fonseca Pinto representava, neste universo, um caso singular sob todos os pontos de vista. Divergia notoriamente dos restantes. Nascera no seio de elementos das elites locais da zona de Castelo Mendo/Almendra, no interior da Beira. O pai e os avós eram proprietários de ofícios. Ele próprio não era um simples clérigo, mas sim Chantre da Sé da Guarda, em cuja dignidade viera provido de Roma, cerca de 1660.<sup>15</sup> Sabe-se que em 1662 tinha criados e que fazia muitas esmolas na cidade.<sup>16</sup> Antes de 1671 chegara a provisor e vigário geral do Bispado da Guarda, tendo sido nesse ano governador daquela circunscriçãõ religiosa.

<sup>11</sup> *Ibidem*, f. 233v-234.

<sup>12</sup> ANTT, *Chancelaria da Ordem de Cristo*, L<sup>o</sup> 40, f. 300.

<sup>13</sup> *Ibidem*, f. 470v.

<sup>14</sup> ANTT, *Câmara Eclesiástica de Lisboa, Habilitações de genere*, Mç. 310, proc. 41.

<sup>15</sup> ANTT, *Habilitações do Santo Ofício, Clemente*, Mç. 1, doc. 3, f. 30.

<sup>16</sup> *Ibidem*, f. 28v, 29.

Nome	Início do processo	Naturalidade	Ocupação	Formação	Genealogia			Comissário desde	Anos de comis.
					Pai	Avô paterno	Avô materno		
Tomé Rodrigues [Fr.]	1655	Fonte Arcada	Vigário de Meda	Nada se refere, mas é juiz da Ordem	?	?	?	1648=01=07	7
Clemente da Fonseca Pinto	1671	Castelo Mendo	Chante da Sé da Guarda	?	Juiz dos órfãos de propriedade e vivia das suas rendas e fazendas por serem muito ricos	Juiz dos órfãos de propriedade e vivia das suas rendas e fazendas por serem muito ricos	Capitão da vila de Almendra e vivia da renda da sua fazenda; era tabelião do público judicial e notas de propriedade na Vila de Almendra	1662=05=20	9
Francisco Álvares Brandão [Pe.]	1689	Tábua	Prior de Tábua	Bacharel formado em Cânones?	Lavrador honrado que vivia das suas fazendas e se servia c/ criados	Vivia da sua lavoura e fazendas; capitães da terra	Lavrador, mercador de panos de lã e contratante	1676=11=10	13
José Matias de Gouveia [Pe.]	1745	Avelãs da Ribeira, termo da Vila de Trancoso	Vigário da freguesia de N. Sra. da Piedade, comarca do Sabará	Estudou Latim e Moral	Sapateiro (diz o filho em 1747 que vive de suas fazendas)	Alfaiate	Carpinteiro	1733=07=07	13
Jacinto José Coelho	1761	Vila Franca de Xira	Vigário da Igreja de S. Martinho da Vila da Golegã	Estudou Gramática. Teve algumas luzes de Teologia e aplicou-se à Teologia Moral	Ferrador e vivia das suas fazendas na Golegã	Lavrador que vivia abastadamente do rendimento das suas terras	Feitor das fazendas de Brás de Araújo	1747=01=18	14
António José Pereira da Silva [Pe.]	1766	Peso da Régua - Penaguão	Abade da freguesia de Salvador do Monte	Bacharel formado em Cânones	Alfaiate	Lavrador	Caseiro	1766=06=10	0

Fig. 2 – Prosopografia dos comissários processados (1600-1773)

É de salientar que quando qualquer um destes indivíduos se viu a contas com a Inquisição apenas um deles era relativamente jovem e comissário recém-encartado, com 31 anos de idade. Todos os outros eram pessoas maduras (entre os 47 e 59 anos) e tinham teoricamente entre 7 e 14 anos de experiência de comissário do Santo Ofício.

Ao inventariar as irregularidades passíveis de serem cometidas nestas funções, é possível concluir que a escolha de testemunhas para efectuar diligências (Fig. 3) era um poder poucas vezes posto em causa, bem como o escamotear das denúncias ou a demora nos procedimentos. Aparentemente, não suscitaram embaraços de maior, geradores de queixas formais que merecessem ser processadas.

Nome	Início do proc.	Prender s/ ordem	Sequestro de bens	"Apenar" recursos	Usar o lugar para obter vantagens	Revelar segredo	Negligência	Intimidar	Escolha de testemunhas	Outros
Tomé Rodrigues [Frei]	1655	X			X económicas	X testemunhas	X presos			
Clemente da Fonseca Pinto	1671					X				
Francisco Álvares Brandão [Padre]	1689				X informativas					
José Matias de Gouveia [Padre]	1745	X	X	X	X informativas			X		
Jacinto José Coelho	1761					X habilitações; procedimentos				X
António José Pereira da Silva [Padre]	1766	?	?							

Fig. 3 - Infrações cometidas pelos comissários processados (1600-1773)

O que no período em estudo terá suscitado maiores excessos foi a capacidade para prender em nome do Santo Ofício, da qual também dispunham os familiares. No caso do processo contra o prior dominicano do Porto, já referido, também foi essa a razão da queixa contra o comissário, pois indo em busca de um frade leigo do seu convento disse, segundo um sapateiro que assistira à ocorrência, com "voz alta clara e distinta no meio da rua que ele daria umas meias de seda a qualquer pessoa que o acompanhasse da parte do Santo Ofício e lhe desse preso o dito

frade Barrabas".<sup>17</sup> Como se isto não bastasse, o familiar que o auxiliava também embargou duas mulas para transportar o dito frade, como se fosse de facto um delito respeitante ao Santo Ofício e não o era.

Em 1746, no exame feito ao Padre José Matias de Gouveia, já depois de encarcerado no Tribunal de Lisboa, tentava-se insistir em contrariar os excessos nesta matéria, que também cometera no interior da região de Minas Gerais. Assim era obrigado a reconhecer que tal faculdade implicava ordem expressa do Tribunal: "Perguntado se sabe ele e reconhece que os comissários do Santo Ofício não tem poder para mandar fazer por si prisões sem ordem expressa do Tribunal, e muito menos tomar escravos e cavalos de que resulte dano e prejuízo às partes".<sup>18</sup> Também pelo estudo de irregularidades feitas por familiares ou comissários falsos, torna-se notório que este poder era muito apetecível na escala local.<sup>19</sup>

Usar o cargo para subornar ou obter vantagens constituía outro trunfo relevante. Tomé Rodrigues, freire clérigo da Ordem de Cristo, por exemplo, presa a mulher de um cristão-novo, tentou obter do marido uma nota de dívida, ou um "escrito de dívida" como se dizia na época, de modo a anular o pagamento ao seu credor. As vantagens que se poderia auferir por esta via eram muitas e plásticas. O Padre Francisco Álvares Brandão, que diversas testemunhas consideraram que sempre viveu amancebado e que era useiro a solicitar mulheres na confissão e a propósito desta, tentou tirar partido do seu cargo, para controlar o seu problema. Não só procurara intimidar as testemunhas para que não o denunciassem, quanto tentava saber – na sua qualidade de comissário – o que tinham deposto e se os interrogatórios em nome do Santo Ofício feitos na sua região eram sobre o seu caso. Como era pároco, adiava a publicação dos editais da fé do Santo Ofício, que todos os anos se faziam pela Quaresma. E quando finalmente eram lidos na igreja, criava condições de ruído ou outras, para que ninguém lhes facultasse atenção. Por fim, não os afixava na porta da sacristia. Desta forma evitava ser denunciado.

A quebra de sigilo era uma prática que transtornava o Santo Ofício e a comunidade que assistia às situações. A instituição era fortemente conotada com ele. O único caso de todos os analisados que não resultou de denúncia esteve directamente relacionado com uma irregularidade desta natureza. Tratou-se do processo do chantre da Sé da Guarda. Na sua vertente de comissário do Santo Ofício, cerca de um mês e 10 dias após o desacato de Odivelas, ocorrido a 10 de Maio de 1671, ouviu uma denúncia de um cristão-novo que podia conduzir à identifica-

<sup>17</sup> ANTT, *Inquisição de Coimbra*, proc. 414, f. 24.

<sup>18</sup> ANTT, *Inquisição de Lisboa*, proc. 9189, f. 66v..

<sup>19</sup> Cf. no mesmo sentido, James E. Wadsworth, *Op. cit.*, p. 190.

ção do Autor do sacrilégio.<sup>20</sup> De imediato informou o Príncipe D. Pedro, sem dar conhecimento em primeiro lugar à Inquisição, como se considerava que devia, pois tomara conta da denúncia como comissário.<sup>21</sup> Eis como se formou o único processo estudado, que não resultou de denúncia, e que foi desencadeado contra o comissário de estatuto social mais elevado do que todos os outros.

Outro caso relacionado com o segredo foi, em parte o do vigário da Golegã, Jacinto José Coelho. Ao assistir a um auto da fé público em Lisboa comentou processos em curso e o mesmo fez várias vezes na zona de Vila Franca. Não só não parecia condenar o padre jesuíta Malagrida, como chegou a apostar que outro clérigo solicitante, prior de Montejunto, não podia sair naquele auto por ter sido ele o comissário que fizera as diligências. Além disso, em Vila Franca exibira algum conhecimento pormenorizado do que se havia apurado sobre a solicitação do referido prior.<sup>22</sup>

Faz-se notar que se as situações de processos contra comissários eram típicas de clérigos seculares, também muitos dos denunciantes, quando os havia, eram igualmente eclesiásticos ou agentes do santo Ofício, com diminutas exceções. Aparentemente não era fácil denunciar um comissário por falhas processuais e de comportamento, designadamente em áreas do mundo rural. Poucas pessoas se atreviam a fazê-lo.

### 3. Os processos e as perdas do título de comissário

A Inquisição era muito cautelosa ao tratar destes casos. Dois destes réus, por coincidência os dois de mais alto estatuto ocupacional, nunca foram presos: o freire clérigo da Ordem de Cristo referido e Clemente da Fonseca Pinto, chantre da Sé da Guarda. Sobretudo no século XVII havia um grande cuidado antes de decretar a prisão de comissários. No caso de Francisco Álvares Brandão, foi primeiro chamado para Coimbra, onde foi interrogado, e só com o avolumar das provas acabaria preso. Quando foi entregue nos cárceres secretos por um familiar do Santo Ofício da Bobadela, foi revistado como acontecia com qualquer outro réu. Tinha consigo duas bolsas com 81.230 réis, um anel de ouro com um rubi e o hábito de familiar “de ouro” e uma cruzinha de prata.<sup>23</sup> Não haveria uma

<sup>20</sup> Sobre este caso, ver Jorge Martins, *O Senhor roubado: a Inquisição e a questão judaica*, Póvoa de Santo Adrião, Heuris, 2002. Note-se que a Inquisição por volta de 13 de Junho de 1671 terá feito circular editais impressos tendo em vista chegar ao sacrilégio – ANTT, *Conselho Geral*, L<sup>o</sup> 160, f. 110 e ANTT, *Inquisição de Coimbra*, L<sup>o</sup> 26, f. 184.

<sup>21</sup> ANTT, *Inquisição de Lisboa*, proc. 13320.

<sup>22</sup> ANTT, *Inquisição de Lisboa*, proc. 9068.

<sup>23</sup> ANTT, *Inquisição de Coimbra*, proc. 1891, f. 3.

insígnia específica para comissário e seria esta conhecida como “hábito de familiar”, por analogia com as Ordens Militares. Tinha recursos económicos e não só.

No seu caso, qualquer um dos delitos que cometera era público, sobretudo a sua fama e proveito de solicitante, pois tinha filhos de várias mulheres, inclusive de uma escrava. Mesmo assim, pelas redes familiares que o cercavam, o seu processo foi rápido e ele próprio tratado com brandura. A sua avó paterna fora irmã de João Álvares Brandão, que começara a sua carreira no Santo Ofício como promotor da Inquisição de Lisboa,<sup>24</sup> em 1596, e acabara membro do Conselho Geral a partir de 1617.<sup>25</sup> Este argumento, que já assomara nas folhas da sua habilitação para comissário, em 1676,<sup>26</sup> reapareceria em 1689 sob a forma de empenhos. A memória do parentesco vantajoso não se perdera, em S. Meice, na Beira. Com efeito, o próprio candidato, o irmão João Álvares Brandão e um sobrinho, Manuel Álvares Brandão, tinham escrito ao bispo de Leiria [D. Frei José de Lencastre] para que apadrinhasse o seu processo, designadamente a sua defesa, junto ao Cardeal Inquisidor-geral, seu irmão: “Pede-se ao Ilustríssimo Senhor Bispo de Leiria o patrocine para com o Eminentíssimo Senhor Cardeal em ordem a que se use com ele toda a misericórdia possível, e brevidade”.<sup>27</sup> E de facto foi escrita uma carta à Inquisição de Coimbra, tendo em vista favorecê-lo.

Talvez fosse por esta teia de relações que este indivíduo chegara com facilidade a comissário. É quase certo que a Inquisição de Coimbra havia algum tempo que seria conhecedora de alguns dos seus problemas, fosse uma vaga nota de cristã-novice, fosse o seu perfil de clérigo pouco continente em matéria de sexo. Note-se que desde que chegara a comissário, em 1676, e até 1689, passados 13 anos, o Santo Ofício dera-lhe muito pouco trabalho, sendo ele prior da sua igreja desde 1662 e bacharel formado em Cânones. Segundo o próprio explicou à Inquisição de Coimbra, como comissário só se lhe cometera uma informação extra-judicial “acerca de um homem de Oliveira do Conde” e sobre um parentesco, a que deu inteira satisfação.<sup>28</sup>

<sup>24</sup> ANTT, *Inquisição de Lisboa*, L<sup>o</sup> 104, f. 79-80.

<sup>25</sup> ANTT, *Conselho Geral*, L<sup>o</sup> 136, f. 114.

<sup>26</sup> ANTT, *Habilitações do Santo Ofício, Francisco*, Mç. 13, doc. 415, f. 45-47.

<sup>27</sup> ANTT, *Inquisição de Coimbra*, proc. 1891, f. 144.

<sup>28</sup> *Ibidem*, f. 2 (da terceira numeração).

Nome	Inq.	Auto da fé				Duração do processo	Pena			Recupera carta comiss.
		Auto	Ano	Mês	Dia		Comiss.	Degredo	Abjurar	
Tomé Rodrigues [Frei]	Cb.	Não saiu	1655	11	29	Dias	Mantém			Mantém
Clemente da Fonseca Pinto	Lx.	Não saiu	1671	9	28	Dias	Retirada			3 anos
Francisco Álvares Brandão [Padre]	Cb.	Sala	1690	5	8	18 meses	Privado	Castro Marim - 10 anos + p/ sempre do local de residência	Leve	?
José Matias de Gouveia [Padre]	Lx.	Sala	1746	11	5	15 meses	Suspenso até mercê do Inq. dor- -Geral	Castro Marim - 4 anos		12 anos
Jacinto José Coelho	Lx.	Público	1765	10	27	48 meses	Privado	Angola - 7 anos	Leve	Não
António José Pereira da Silva [Padre]	Lx.	Sala	1767	9	26	?	Privado	Fora do Bispado - 2 anos		?

Fig. 4 - Remate dos processos e penas

Quase todos os processos desta natureza caracterizaram-se por não serem muito demorados, apesar de muitos candidatos terem apresentado contraditas e defesa. A grande excepção foi o processo de Jacinto José Coelho, pelas conotações políticas que acabou por ter, ao manifestar-se favorável ao Padre Malagrida. Foi também o único comissário que saiu em auto da fé público até 1773, ano que marcou o fim oficial da limpeza de sangue em Portugal. O Freire Tomé Rodrigues e o chantre da Guarda não foram propriamente sentenciados e limitaram-se a ouvir e assinar uma repreensão na mesa (Fig. 4).

Todos estes indivíduos viram, contudo, afectado o seu título de comissário e esta consequência era encarada pelos sujeitos históricos como muito negativa.

Aliás, estes processos permitem ver o quanto aquela carta era importante para eles, independentemente do estatuto social de origem destes réus. Uma testemunha do processo de Francisco Álvares Brandão fê-lo notar com clareza, reportando-se a um período de tempo muito anterior ao processo do delato. Disse que era conhecido de todos o facto do réu andar amancebado com uma mulher e depois com a filha da mesma e que o próprio Francisco Álvares Brandão lhe dissera que largara a filha “por ter fama de cristã-nova e não queria que lhe tirassem a carta de comissário que tinha”.<sup>29</sup>

No caso de Tomé Rodrigues, a Inquisição de Coimbra manteve-lhe o título e o Conselho Geral ratificou tal decisão, não obstante o que praticara e duas testemunhas considerarem que o comissário tinha pouca cautela, sagacidade e talento nos negócios do Santo Ofício. Tendo analisado o processo, em Outubro de 1655, a mesa considerou que muitas testemunhas eram suspeitas e que não se lhe “tome a carta, por não parecer a qualidade da culpa, e da prova digna desse castigo”.<sup>30</sup> Mesmo assim, ficou decidido que não se lhe enviariam mais diligências, apesar de no termo de repreensão que assinou não se aludir a este tipo de castigo. Ao que se sabe, este processo não afectou de forma directa o seu cargo de juiz da Ordem de Cristo na comarca de Lamego. Continuou com ele.

Todos os outros processados ficaram privados da carta de comissário, embora em relação ao Padre José Matias de Gouveia tratara-se apenas de uma suspensão até mercê em contrário do Inquisidor-geral.

Quer Clemente da Fonseca Pinto, quer o padre do Brasil, José Matias de Gouveia, findo o processo, sabe-se que iniciaram uma fase de luta para reaver o cargo. A do primeiro durou 3 anos e a do segundo 12. Torna-se evidente nos dois casos que recuperar esse título facilitava a sua plena integração social e por isso lhe consagraram muitas energias, submetendo diversas petições ao Conselho Geral.

No relativo a Clemente da Fonseca Pinto, a Mesa da Inquisição de Lisboa passara a tratar do seu caso com alguma benevolência, mal se soube que as suas informações não iriam conduzir à identificação do sacrílego. Teve em linha de conta “ser chantre de uma sé de boa qualidade, que o Santo Ofício por seu bom préstimo, e procedimentos buscou para o servir sem ele o procurar, e haver dado muito boa conta de todos os negócios, que se lhe encarregaram, e andar nesta cidade há dias sendo mandado vir de tão longe com grandes expensas de sua pessoa”.<sup>31</sup> Foi, aliás, o Conselho Geral e não a Inquisição de Lisboa que estabeleceu que o chantre devia entregar a carta, mal chegasse à Guarda. Note-se que mesmo não sendo este um comissário às ordens do Tribunal de Lisboa, sabia-se a

<sup>29</sup> *Ibidem*, f. 47.

<sup>30</sup> ANTT, *Inquisição de Coimbra*, proc. 6459, f. 62.

<sup>31</sup> *Ibidem*, f. 26v..

qualidade do seu desempenho. Quer o Conselho Geral, quer os tribunais metropolitanos colectavam permanentemente informações sobre estes aspectos. Em muitas listas de comissários havia notas desta natureza e a distribuição de trabalho tinha frequentemente em conta estes tópicos, a par de algumas fomas sobre o sangue mal reputado de um ou outro elemento. Certamente o facto de Clemente da Fonseca Pinto não ser um simples pároco também ajudava a singularizá-lo.

Em 1672 fez um primeiro pedido para reaver o título. O Conselho não se mostrou favorável, apesar da Inquisição de Lisboa se ter manifestado em sentido oposto. Dois anos depois, insistiu. Apontava que era homem honrado e chantre de uma sé e acabou por ter sucesso.

José Matias de Gouveia demorou mais tempo e necessitou de mais petições. Primeiro teve que provar que não fora privado das ordens e do benefício; depois teve de lutar para não ir cumprir o degredo. Na prática, tanto insistiu que apenas terá estado um mês em Castro Marim e acabou dispensado no resto do tempo.

Em meados de 1748, cerca de ano e meio depois de ter ouvido a sentença na sala, e quando já tinha ordem para voltar ao seu benefício, que agora era de maior rendimento, com a criação do bispado de Mariana, pedia para lhe levantarem a suspensão de modo a ir com a honra de comissário.<sup>32</sup>

Ao discutir a sua petição (Julho de 1749), a Inquisição de Lisboa mostrou-se desfavorável. E o debate era esclarecedor sobre o estatuto operativo destes agentes para a instituição. A Mesa foi de parecer que não se deferisse ao seu requerimento “porquanto a este réu não se lhe retirou a sua provisão, nem o carácter de comissário, e somente se lhe impediu o exercício da dita ocupação, que não consideramos conveniente conceder-se-lhe outra vez com tanta brevidade, assim por crédito do Tribunal, como também para exemplo e castigo de um crime que tanto ofende a verdade, e inteireza do Santo Ofício”.<sup>33</sup> O próprio Conselho Geral corroborou nesse mesmo dia que o peticionário podia usar o título “visto se lhe não tirar a provisão; e só o não admitirão ao exercício do dito cargo”. Em 1758 ainda estava em Portugal e pretendia regressar ao Brasil e por isso voltava a solicitar a plena restituição ao cargo, com receio que se pensasse que ficara privado ou suspenso para sempre. Apontava os riscos para o seu crédito pessoal, pois era “notoriamente conhecido por comissário do Santo Ofício”.<sup>34</sup> Pedia inclusive uma certidão “por onde possa mostrar que está aliviado da dita pena, e restituído ao dito cargo”. A Mesa anuiu, pois já se tinham passado 12 anos, e não sem antes alertar “mas que seja ocupado somente em ocasião de grande necessidade”. O Conselho Geral concordou. O facto de ser um comissário do Brasil e de um

<sup>32</sup> ANTT, *Inquisição de Lisboa*, proc. 9189, f. 112.

<sup>33</sup> *Ibidem*, f. 111.

<sup>34</sup> *Ibidem*, f. 116.

território do interior, também terá facilitado a recuperação do posto. Ali os efectivos eram sempre poucos em meados do século XVIII.

#### 4. Os processos e os mecanismos de auto-regulação da rede de comissários do Santo Ofício

Pela análise efectuada pode concluir-se que o modo como os tribunais inquisitoriais e o Conselho Geral geriam os seus comissários era subtil: para além de terem alguns suspensos, podiam beneficiar de diferentes tipos de efectivos encartados, alguns dos quais pouco ou nada ocupavam em diligências, pela sua falta de qualidade ou outras razões. Assim, alguns deles apenas usariam o título. Era um mal menor: usufruíam da distinção, numa sociedade sequiosa destes atributos, e não molestavam grandemente a imagem do tribunal. Quando havia tarefas muito espinhosas, o Conselho Geral chegava ao ponto de solicitar ao tribunal a que respeitavam a indicação de um comissário que as fizesse “com mais inteligência”.<sup>35</sup>

Os processos-crime também contribuíam para alimentar este sistema de classificações, que equivalia a um dos meios de hierarquizar os agentes. Reportavam-se, porém, às situações mais extremas. Pressente-se com clareza que a instituição evitava abri-los e só o fazia quando havia denúncias notórias, algum risco de heresia e probabilidades sérias de colocar em causa o próprio funcionamento do tribunal ou a sua imagem.

O meio mais usual de intervenção correctiva seria através da repreensão, feita ou num dos tribunais, ou simplesmente através da troca epistolar. Tais admoestações seriam recorrentes e muitos comissários receariam ouvi-las. Alguns agiam mesmo preventivamente, de modo a evitá-las. Veja-se um exemplo claro. Em finais de 1676, o Licenciado Tomé de Macedo Pacheco, Abade da Igreja do Vale e comissário do Santo Ofício, recebeu um mandato do Tribunal de Coimbra para tratar das habilitações de João Felgueira Pinto, no respeitante ao pai e avós, em Ponte de Lima. Na sua informação a encerrar os inquéritos, em Janeiro de 1677, fazia notar que nunca fizera uma diligência “tão escura” por não ter descoberto grande coisa. Acrescentava que por esse facto temia uma repreensão e que para a atalhar auscultara mais 12 testemunhas, que mesmo assim tinham sido pouco esclarecedoras.<sup>36</sup>

Na realidade, este tipo de advertências o Conselho Geral e o Inquisidormor aplicavam-nas a qualquer oficial e ministro do Santo Ofício. Os deputados e inquisidores ou o conjunto do tribunal não ficavam de fora, como aconteceu

<sup>35</sup> ANTT, *Conselho Geral*, L<sup>o</sup> 363, fólios não numerados (ver cartas para a Inquisição de Évora e para a de Coimbra de Maio de 1720).

<sup>36</sup> ANTT, *Habilitações do Santo Ofício, João*, Mç. 31, doc. 731, f. 40.

com o de Coimbra, quando faleceu D. Francisco de Castro e a instituição começou a organizar exéquias em Santa Cruz, em vez de as fazer em S. Domingos e por um pregador dominicano.<sup>37</sup>

No caso dos agentes das periferias, estas intervenções tinham, inclusive um carácter formativo, com a vantagem de admitirem facilmente gradação.

A análise da correspondência é fundamental para captar este tipo de práticas, bem como outros mecanismos regulativos menos brandos, mas não tão drásticos como os processos. Nalguns casos, detectadas irregularidades, pura e simplesmente o Conselho Geral mandava retirar a carta de comissário ou mandava recado para que o agente a entregasse. Em 1628 pode ler-se num resumo das cartas enviadas pelo Conselho Geral para a Inquisição de Coimbra: “À Câmara, ao bispo de Lamego, e ao juiz do fisco se escreveu não conhecessem por comissário Manuel da Costa Soares que todos responderam o faziam obedecendo às ordens do Conselho, e ele a quem o dito Juiz notificou e que em 15 dias fosse a Coimbra entregar a carta, e os papéis que tivesse”.<sup>38</sup>

Deste modo, a perda da carta, que podia ser recuperada ou não, estava algumas vezes em jogo e não apenas mediante os processos-crime. Era um documento fundamental que identificava o agente e que era quase tão importante como a insígnia. Aliás, esta última quotidianamente andava sob as vestes e só em diligência, no dia de S. Pedro Mártir, e em poucos mais, podia ser posta a descoberto. Nas Ordens Militares os comissários não recebiam qualquer documento que os distinguisse como tal e esse facto tornava a sua rede menos fácil de regular por outro meio que não fosse a não atribuição de tarefas.

Por fim, note-se que o Santo Ofício tendia a actuar de forma muito preventiva e isso talvez também ajude a explicar o reduzido número de processos e mesmo de admoestações graves feitas. Começava-se logo no recrutamento. Em 1695, o Inquisidor-geral, através do secretário do Conselho, fazia chegar ao tribunal do Mondego o seguinte aviso sobre os critérios a observar nas habilitações dos novos comissários: “Sua Ilustríssima me disse agora que escrevesse a Vossas Mercês que nas informações para comissários se tenha toda a consideração que se requer para a eleição de quem se fiam as mais importantes diligências do Santo Ofício, e de que tanto depende sua reputação, a honra, e crédito das famílias, e que não basta que sejam cristãos-velhos, não sendo de muito boa, e exemplar vida, e sã consciência, tendo ciência, e prudência, para inquirir e apurar a verdade, o que se não espera dos que forem parciais, e seguirem suas paixões que com efeito destas se arruinam os negócios mais importantes, e seria lamentável desgraça

<sup>37</sup> ANTT, *Conselho Geral*, L<sup>o</sup> 160, f. 82. Ver também f. 95, 112v..

<sup>38</sup> *Ibidem*, f. 46.

que no  
aprova  
evitava

De:  
possive  
ou reti  
lância  
si exer  
todos e

que no Santo Ofício se experimentassem tais efeitos”.<sup>39</sup> Mesmo assim, uma vez aprovado um candidato, se se descobria qualquer denúncia ou problema, ainda se evitava que jurasse o cargo; se já o tivesse feito, não se lhe atribuíam diligências.<sup>40</sup>

Desde o começo da carreira, havia assim muitos momentos nos quais era possível intervir, mesmo antes das reprimendas, dos processos e da suspensão ou retirada da carta. No entanto, todos eles dependiam muito de apertada vigilância que as diversas entidades e, inclusive muitos sujeitos sociais coevos, entre si exerciam. A Inquisição não vivia isolada e o crédito do tribunal dependia de todos estes esforços, o que não quer dizer que todos fossem eficazes.

<sup>39</sup> ANTT, *Inquisição de Coimbra*, L<sup>o</sup> 28, f. 522.

<sup>40</sup> Veja-se um exemplo de 1689 – *Ibidem*, f. 169.